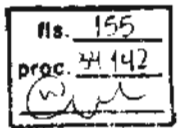




Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
(proc. 34.142)



LEI COMPLEMENTAR Nº. 374, DE 19 DE MAIO DE 2003

Considera indústria de extração e beneficiamento de água mineral atividade de exploração desta; e altera o Plano Diretor para condicionar sua exploração na Macrozona de Preservação Ambiental.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de Veto Total pelo Plenário em 13 de maio de 2003, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Para fins de elaboração e aprovação de projetos das obras civis necessárias, de acordo com a legislação existente, as atividades de exploração, extração, beneficiamento, engarrafamento e estocagem de água mineral enquadram-se na categoria de Indústria de Extração e Beneficiamento de Água Mineral.

Parágrafo único. Os estabelecimentos que desenvolverem a atividade descrita no "caput" poderão instalar-se em qualquer setor de uso e ocupação do solo, observada a legislação pertinente.

Art. 2º. Os arts. 17 e 19 do Plano Diretor (Lei Complementar nº. 224, de 27 de dezembro de 1996) passam a vigor com as seguintes alterações:

"Art. 17. (...)

(...)

§ 4º. *É vedado o uso, para fins industriais, de recursos hídricos de nascente situada na Macrozona de Preservação Ambiental, exceto no caso de atividades de exploração, extração, beneficiamento, engarrafamento e estocagem de água mineral.*

(...)

Art. 19. (...)

(...)

II – qualquer projeto de uso e ocupação do solo na Macrozona de Preservação Ambiental poderá ser considerado, mediante apresentação:

a) no caso de empreendimento minerário, de Relatório de Controle Ambiental-RCA e de Plano de Controle Ambiental-PCA, nos termos da Resolução SMA nº. 4, de 22 de janeiro de 1999, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente;

b) nos demais casos, de Estudo de Impacto Ambiental-EIA e de Relatório de Impacto Ambiental-RIMA, aprovados pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente, pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente-COMDEMA e por demais órgãos exigidos por lei;" (NR) ;



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

fls. 156
proc. 24 142
[Handwritten signature]

(Lei Complementar nº. 374/03 - fls. 2)

Art. 3º. O interessado terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para requerer junto à Administração a regularização da atividade.

Art. 4º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezenove de maio de dois mil e três (19/05/2003).


Engº. FELISBERTO NEGRINETO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezenove de maio de dois mil e três (19/05/2003).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa